



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 042/2021 - GPM/NP

“CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo n.º54000.016482-81 e o acordo de cooperação técnica n.º10/2021, firmado com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Município de Novo Progresso, Pará:

DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF no Município de Novo Progresso, o qual tem por objetivo:

I – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Inbra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Inbra passíveis de regularização fundiária;

II- expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III- agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV- reduzir o passivo de processos de regularização fundiária e titulação, pendentes de análise;

V – potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;

VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo

Art.2º- O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF, será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

Parágrafo Segundo: A Comissão desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal Agricultura.

Art.3º - Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF de Novo Progresso as seguintes obrigações:

I- atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desse Decreto;

II- apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no Município;

III- coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de tecnologia e comunicação-TIC do INCRA;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- IV- instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- V- realizar vistorias, indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- VI- coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo Único: O Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF poderá realizar o georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art.3º- Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº10/2021, anexo ao Decreto, para execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

- I- coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II- capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III- fornecer aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados as soluções de tecnologias da informação e comunicação – TIC do INCRA, mediante assinatura de termo de responsabilidade;
- IV- disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V- disponibilizar e manter sistemas informatizados para execução do Programa Titula Brasil; e
- VI- emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art.4º- A prestação de serviço da Comissão será de relevante interesse público e não implica em remuneração aos seus membros.

Art. 5º- Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº11.952/2009, Decreto nº10.592/2020, Lei nº9.311/2018 e a Lei nº8.666/1993 e demais normas regulamentadoras.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Novo Progresso, 25 de maio de 2021

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

